

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20230278/2023

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 256.074.438-41, residente na RUA NOVO PROGRESSO, S/N, e de outro lado a firma PERFIL HOSPITALAR LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.430.036/0001-33, estabelecida à AV NIEMEYER, QD. 158, LOTE 3, SALA 1, JARDIM BURITI, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74943-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDUARDO ANTONIO MARTINS, residente na AV LIBERDADE QD 146 LT50, JARDIM BURITI, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74943-400, portador do(a) CPF 858.195.901-63, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 47/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
067728	AGENTE DE UNIÃO ADESIVO FOTO MASTER BOND 4ML	FRASCO	150,00	10,490	1.573,50
067750	ALVOGIL ALVEOLIPAST 10 GR	FRASCO	30,00	25,880	776,40
068024	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO	UNIDADE	50,00	20,770	1.038,50
068025	CLOREXIDINA 0,2% AQUOSA/TOPICA	UNIDADE	10,00	24,160	241,60
068028	CONDICIONADOR ACIDO FOSFORICO 37% 2,5 ML	UNIDADE	150,00	1,570	235,50
068029	COTOSOL (OBTURADOR PROVISORIO) 25GR	UNIDADE	50,00	7,970	398,50
068035	DESCOLADOR DE MOLT N. 9	UNIDADE	50,00	56,640	2.832,00
068036	DESENSIBILIZANTE SENSITIVE 2% 3GR	UNIDADE	30,00	9,110	273,30
068040	EXTRATORES APICAIS PONTA RETA FINA	UNIDADE	50,00	29,940	1.497,00
068046	FLUOR GEL TUTTI FRUTTI 200ML	FRASCO	200,00	5,210	1.042,00
068058	FRASCO POTE DEPPEN DE VIDRO	UNIDADE	20,00	4,550	91,00
068114	KIT DE ESCOVAÇÃO	UNIDADE	4.000,00	6,920	27.680,00
	Kit de escovação: Embalagem plástica com logomarca da prefeitura municipal é nome da secretária municipal de Saúde. Itens: uma Escova dental adulto com comprimento mínimo de 150 mm, e largura máxima de cabeça de 16mm, multi tufos atóxicas. Ponta das cerdas com terminação arredondadas, lisa pluriforme plena de textura polida com cerdas macias microtexturizadas com selo da ABO embaladas individualmente Com inscrição no cabo da Prefeitura Municipal. Fita dental: possui uma largura maior do que o fio dental com material que resiste ao desfilamento e é mais flexível e proporciona maior maciez na gengiva				
	Embalagem com 25 M aprovado pelo ABO (Associação Brasileira de Odontologia) Creme dental: um creme dental com flúor aprovado pela ABO com embalagem contendo 90g de creme dental.				
068117	MATRIZ DE ACO ESPESSURA 0,7 CM	UNIDADE	50,00	1,950	97,50
068118	MATRIZ DE ACO ESPESSURA DE 0,5 CM	UNIDADE	50,00	1,790	89,50

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



068203	PINCA CLINICA PARA ALGODAO Nº 317	UNIDADE	200,00	11,360	2.272,00
068207	PINCA CLINICA PARA ALGODAO Nº 317	UNIDADE	15,00	7,950	119,25
068217	PLACA DE VIDRO POLIDA	KIT	18,00	28,630	515,34
068218	SELANTE FOTO 5ML	UNIDADE	60,00	41,700	2.502,00
068219	SERINGA CARPULE C REFLUXO	UNIDADE	40,00	17,140	685,60
068303	TESOURA RETA IRIS EM ACO INOXIDAVEL	CAIXA	100,00	42,840	4.284,00
068304	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA C/100	UNIDADE	20,00	29,940	598,80
068305	ALAVANCA APICAL ADULTO 301 RETA	PACOTE	300,00	3,040	912,00
068323	ALGODÃO EM ROLETE C/100	UNIDADE	80,00	20,000	1.600,00
068324	BROCA PARA CIRURGIA 704 CAR	UNIDADE	20,00	22,790	455,80
068331	Broca para cirurgia 704 Car para Alta Rotação em aço carbide com lâminas.	UNIDADE	40,00	9,280	371,20
068332	CARIOSTASUL 12½ 10ML	UNIDADE	40,00	9,280	371,20
068333	Curetas para remoção de dentina num. 17 confeccionada em aço inoxidável	UNIDADE	500,00	1,470	735,00
068334	Curetas para remoção de dentina num. 18 confeccionada em aço inoxidável	UNIDADE	500,00	1,470	735,00
068335	ESCOVA ROBSON CA CÔNICA BRANCA INDIVIDUAL	UNIDADE	20,00	12,040	240,80
068336	ESCOVA ROBSON CA CÔNICA BRANCA INDIVIDUAL	UNIDADE	200,00	3,180	636,00
068337	ESCOVA ROBSON CA PLANA BRANCA INDIVIDUAL	CAIXA	100,00	67,490	6.749,00
068341	ESPELHO BUCAL PLANO Nº 5	UNIDADE	600,00	10,760	6.456,00
068351	ESPELHO BUCAL PLANO Nº 5	UNIDADE	10,00	6,120	61,20
068352	FIBRINOL G HEMOSPON ESPONJA C100	UNIDADE	50,00	19,890	994,50
068353	FIBRINOL G HEMOSPON ESPONJA C100	CAIXA	100,00	92,990	9.299,00
068357	FIO DENTAL 500MT	CAIXA	100,00	13,020	1.302,00
068358	FIO DENTAL 500MT	UNIDADE	500,00	3,070	1.535,00
068359	FORMOCRESOL 10 ML.	UNIDADE	70,00	3,420	239,40
068360	FORMOCRESOL 10 ML	UNIDADE	10,00	6,780	67,80
068361	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA.	UNIDADE	80,00	11,720	937,60
068363	Hidróxido de cálcio pasta e pasta embalagem com catalisador contendo lig e base com 13g	UNIDADE	30,00	38,830	1.164,90
068365	LIDOSTESIM 3%.	UNIDADE	70,00	16,220	1.135,40
068367	Embalagem com 50 tubetes de plástico com 1,8ml cada.	UNIDADE	50,00	11,320	566,00
068368	Cloridrato de Lidocaina com hemitartrato de norepinefrina.USO PROFISIONAL.	UNIDADE	40,00	11,290	451,60
068369	MÁSCARRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	20,00	11,290	225,80
068370	MÁSCARRA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	30,00	11,290	338,70
068371	PACOTE DE ROLETE DE ALGODÃO .	UNIDADE	30,00	11,290	338,70
068377	Pacote de rolete de algodão com 150 roletes e 32g.	PACOTE	500,00	9,530	4.765,00
068379	PAPEL CARBONO VERMELHO PARA OCLUSÃO.	UNIDADE	30,00	37,280	1.118,40
068380	Bloco de papel carbono vermelho para oclusão em embalagem contendo 12 folhas dupla face	UNIDADE	40,00	1,320	52,80
068381	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20ML	UNIDADE	30,00	6,250	187,50
068382	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20ML	UNIDADE	50,00	6,250	312,50
068383	PIÇAS CLINICAS NUM. 17	UNIDADE	40,00	8,460	338,40
068386	PIÇAS CLINICAS NUM. 17	UNIDADE	50,00	2,120	106,00
068387	PORTA AGULHAS TIPO MAYO HEGAR 17 CM	UNIDADE	30,00	6,250	187,50
068388	PORTA AGULHAS TIPO MAYO HEGAR 17 CM	UNIDADE	40,00	8,460	338,40
068389	RESINA COMPOSTA FLOW-RESINA.	UNIDADE	50,00	2,120	106,00
068390	Resina composta flow-resina composta de microhíbrida radiopaca, de média viscosidade, fotopolimerizável utilizada para restauração de preparos pouco invasivos.	UNIDADE	30,00	6,250	187,50
068391	RESINA FOTO (A3) 4GR	UNIDADE	40,00	11,290	451,60
068392	RESINA FOTO (A3) 4GR	UNIDADE	20,00	11,290	225,80
068393	RESINA FOTO (A3,5) 4GR	UNIDADE	30,00	11,290	338,70
068394	RESINA FOTO (A3,5) 4GR	UNIDADE	30,00	11,290	338,70
068395	RESINA FOTO (B2) 4GR	UNIDADE	30,00	11,290	338,70
068396	RESINA FOTO (B2) 4GR	UNIDADE	30,00	11,290	338,70
068397	RESINA FOTO A1 4GR	UNIDADE	30,00	11,290	338,70
068398	RESINA FOTO A1 4GR	UNIDADE	30,00	11,290	338,70
068399	RESINA FOTO B1 4GR	UNIDADE	30,00	11,290	338,70
068400	RESINA FOTO B1 4GR	UNIDADE	30,00	11,290	338,70
068401	SUGADOR DE SALIVA PLASTICO	PACOTE	500,00	9,530	4.765,00
068402	Sugador de saliva plástico descartável pacote com 40 unidades confeccionado em PVC descartável com fragrância de tutti-frutti.	UNIDADE	30,00	37,280	1.118,40
068403	TESOURA CIRÚRGICA FR CURVA 15 CM	UNIDADE	30,00	37,280	1.118,40
068404	TESOURA CIRÚRGICA FR CURVA 15 CM	UNIDADE	30,00	37,280	1.118,40
068405	TIRA A POLIÉSTER TAM. 100X10X0,5 MM	UNIDADE	40,00	1,320	52,80
068406	Tira a poliéster tamanho 100x10x0,5 MM em caixa com 50 unidades	UNIDADE	30,00	6,250	187,50
068407	TIRA DE LIXA AÇO 4MM C/12	PACOTE	30,00	6,250	187,50
068408	TIRA DE LIXA AÇO 4MM C/12	UNIDADE	50,00	6,250	312,50
068409	TIRA DE LIXA AÇO P POLIMENTO DE AMÁLGAMA.	UNIDADE	40,00	8,460	338,40
068410	Tira de lixa aço para polimento de amálgama de tamanho 4 MM x 140 MM em embalagem com 12 unidades.	UNIDADE	40,00	8,460	338,40
068411	TIRA DE LIXA PARA POLIMENTO DE RESINA.	UNIDADE	40,00	8,460	338,40
068412	Tira de lixa para polimento de resina de tamanho 4 MM x 170 MM em embalagem com 150 unidades	UNIDADE	40,00	8,460	338,40
068413	PAPEL CARBONO AZUL C/12	UNIDADE	50,00	2,120	106,00
068414	PAPEL CARBONO AZUL C/12	UNIDADE	50,00	2,120	106,00

VALOR GLOBAL R\$ 93.643,49

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 93.643,49 (noventa e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 47/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 47/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência,;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 47/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0702.103010008.2.062 Programa Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 93.643,49 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa por atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 47/2022 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ELIANE BORGES PEREIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 30 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73
CONTRATANTE

PERFIL HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ 19.430.036/0001-33
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____